



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD Nº 19/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor substituto, Fernando Boarato Meneguim, e o Instituto Brasileiro de Museus, órgão vinculado ao Ministério da Cidadania, com sede localizada no endereço SBN Q. 2, Lt 8, Bl. N, Ed. CNIC III, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, neste ato representado pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, Paulo Cesar Brasil do Amaral, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto de Restauração do Museu Nacional das Belas Artes, cujo objeto é a execução das obras de restauração das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias, implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, e modernização da entrada de energia do Museu Nacional de Belas Artes.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo é de observância obrigatória na execução do objeto (8461034).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora -

Fundo de Defesa de Direitos Difusos -
70064900 / 000001

UG/Gestão Repassadora	200.101/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Fernando Boarato Meneguim
2.1.7. CPF do Responsável	██████████
2.1.8. RG do Responsável	██████████
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário Nacional do Consumidor substituto
2.1.10. Matrícula do Responsável	██████████

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Instituto Brasileiro de Museus - 423001/42207
2.2.1. CNPJ	10.898.596/0027-81
2.2.2. Endereço	SBN Q. 2 Lt 8 Bl. N Ed. CNIC III
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.040-020
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 3521-4002
2.2.5. E-mail	presidencia@museus.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Paulo Cesar Brasil do Amaral
2.2.7. CPF do Responsável	██████████

2.2.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Instituto Brasileiro de Museus
2.2.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 12ª Reunião Extraordinária do CFDD ficou aprovado o projeto "Restauração do Museu Nacional das Belas Artes.

Nesse cenário, cabe transcrever parte da justificativa do projeto: O Museu Nacional de Belas Artes está sediado em um imóvel tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) através do processo 0860-T-72, inscrito no Livro do Tombo de Belas Artes (número de inscrição 505, volume 1, folha 92) em 24 de maio de 1973. Classificado, portanto, como bem cultural de especial relevância para a memória do país, sua preservação constitui obrigação legal.

Serão diretamente favorecidos pelos resultados do projeto os cerca de 150 mil visitantes anuais do Museu Nacional de Belas Artes. Indiretamente, toda a população brasileira será beneficiada pela contratação, considerando que se trata de patrimônio cultural nacional, cuja preservação é de interesse de todos.

Os problemas que se pretende resolver com a implementação deste projeto foram amplamente diagnosticados durante a elaboração dos respectivos projetos e constam dos autos. Em linhas gerais, os principais problemas são:
- Deterioração das fachadas externas e internas, de seus elementos artísticos

e arquitetônicos.

- Infiltrações nas claraboias e terraços.
- Deterioração das três cúpulas, que inviabilizam seu uso e ocupação.
- Falta de equipamentos fixos de segurança contra incêndio e pânico.
- Obsolescência da entrada de energia.

Espera-se com esta obra incrementalmente a segurança do conjunto arquitetônico do Museu Nacional de Belas Artes e do acervo que nele é abrigado, através da recuperação e modernização dos seguintes sistemas/instalações:

- Restauração completa das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias do Museu Nacional de Belas Artes
- Obtenção do Certificado de Aprovação a ser emitido pelo CBMERJ, atestando a segurança das instalações do MNBA.
- Modernização da entrada de energia do MNBA.

Após a execução do objeto, o Museu Nacional de Belas Artes se compromete a manter as instalações em condições adequadas de funcionamento e de segurança, para garantir a durabilidade dos resultados obtidos. Para isto, continuará a contratar equipe de manutenção predial residente, composta por profissionais de diversas especialidades, capazes de diagnosticar, prevenir e corrigir eventuais futuros

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: cento e cinquenta mil visitantes por ano;

Favorecidos indiretamente: toda a população brasileira.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
1. Execução da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do	1.1. serviços preliminares	Etapa concluída	Serviço concluído	1º ao 23º mês
	1.2. estrutura	Etapa concluída	Serviço concluído	
	1.3. arquitetura	Etapa concluída	Serviço concluído	
	1.4. impermeabilizações	Etapa concluída	Serviço concluído	
	1.5. instalações hidráulicas e de drenagem pluvial	Etapa concluída	Serviço concluído	

Museu Nacional de Belas Artes	1.6. serviços complementares	Etapa concluída	Serviço concluído	
	1.7. serviços auxiliares e administrativos	Etapa concluída	Serviço concluído	
2. Gerenciamento da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes	2.1. gerenciamento mensal da obra	Etapa concluída	Mês executado	1º ao 24º mês
3. Execução da obra de implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes	3.1. instalações provisórias	Etapa concluída	Serviço concluído	1º ao 23º mês
	3.2. administração local da obra	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.3. demolições e retiradas	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.4. restauro do reservatório inferior existente	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.5. instalação do sistema de detecção de fumaça	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.6. serviços complementares para execução do SDAI	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.7. instalação do sistema de descargas atmosféricas	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.8. serviços complementares para execução do SPDA	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.9. instalações elétricas para iluminação de emergência	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.10. serviços complementares para execução da iluminação de emergência	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.11. instalação do sistema de combate e prevenção contra incêndios	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.12. serviços	Etapa	Serviço	

	complementares para execução do PSCIP	Etapa concluída	Serviço concluído	
	3.13. administração da obra	Etapa concluída	Serviço concluído	
4. Gerenciamento da obra de implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes	4.1. gerenciamento mensal da obra	Etapa concluída	Mês executado	1º ao 24º mês
5. Execução da obra de modernização da entrada de energia do Museu Nacional de Belas Artes	5.1. elaboração de projeto	Projeto executado	Projeto concluído	1º ao 23º mês
	5.2. execução da obra	Obra executada	Obra concluída	
6. Gerenciamento da obra de modernização da entrada de energia do Museu Nacional de Belas Artes	6.1. gerenciamento mensal da obra	Etapa concluída	Mês executado	1º ao 24º mês

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar, supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;
- b) relatório físico-financeiro; e
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339039	R\$ 694.401,43
			449051	R\$ 7.332.911,44
			Total 2019	R\$ 8.027.312,87
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	339039	R\$ 924.909,48
			449051	R\$ 12.490.238,18
			Total 2020	R\$ 13.415.147,66

14.422.2081.6067.0001	2021	0174	339039	R\$ 257.424,40
			449051	R\$ 3.703.640,38
			Total 2021	R\$ 3.961.064,78
			Total Geral	R\$ 25.403.525,31

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá duração de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 09 de julho de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Fernando Boarato Meneguim	Paulo Cesar Brasil do Amaral
Secretário Nacional do Consumidor substituto	Presidente do Instituto Brasileiro de Museus



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 10:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BOARATO MENEGUIN, Secretário(a) Nacional do Consumidor - Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 14:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9143197** e o código CRC **8CAE8A91**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
